



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.86.....

.....

§ 1º Na hipótese do inciso III, eventual compensação de dias a que fizer jus o servidor será gozada, a qualquer tempo, mediante prévio acordo com o órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, observada a conveniência administrativa e a compatibilidade com as necessidades do serviço, não havendo prazo requerera folga.

.....

Art. 2º O servidor que tenha perdido o direito à fruição dos dias de folga em razão do transcurso do prazo de doze meses previstos na redação original do § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020, fará jus à correspondente compensação, mediante prévio acordo com o órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, observada a conveniência administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.